PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 10/06/2015
Art. 86 Lei Orgânica
Visto

LEI MUNICIPAL Nº 1.143/15, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Altera a Lei nº. 874/09 de 06 de agosto de 2009, que dispõe sobre a constituição do Conselho da Habitação e criação do Fundo Municipal de Habitação a ele vinculado dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei nº. 874/09, de 06 de agosto de 2009, que dispõe sobre a constituição do Conselho da Habitação e criação do Fundo Municipal de Habitação a ele vinculado, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º – Fica constituído o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS, com caráter deliberativo, técnico, mediador e assegurador da participação da comunidade na elaboração e implementação de programas de habitação, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do qual se refere o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º – Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º – Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social serão aplicados em:

(...)

Art. 4º – Constituem receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

I. Dotações orçamentárias próprias, no Orçamento Geral do Município, classificadas na função habitação.

(...)

III. doações, auxílios, contribuições de terceiros, de pessoas físicas, de empresas, de órgãos governamentais e não governamentais;

(...)

Art. 5º – O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cujo regulamento de funcionamento deverá ser regulamentado por ato do executivo:

***Parágrafo único**. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em parceria com a Secretaria de Obras e Infraestrutura fornecerão os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.*

(...)

Art. 6º – A Contabilidade do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será realizada pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

(...)

Art. 6º-A – O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 6º-B – O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

Art. 7º – O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído por 10 (dez) membros, a saber:

(...)

II. 03 (três) representantes de associações de bairros;
III. 01 (um) representante de associações de classe;

(...)

§ 2º - A Presidência do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será exercida pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social ou pelo Diretor de Habitação, eleito na primeira Sessão do Conselho após sua nomeação.

(...)

Art. 7º-A – Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social compete:

I. *Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;*
II. *Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;*
III. *Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;*
IV. *Deliberar sobre contas do FMHIS;*
V. *Dirimir dúvidas quando à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;*
VI. *Aprovar seu regimento interno.*

Art. 7º-B – Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º – O Poder Executivo publicará, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, a íntegra da Lei 874/2009, com as alterações resultantes desta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, MG, 10 de junho de 2015.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal